



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 503 — Aprova e manda pôr em execução o Código de Sinais e Abreviaturas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 40 277 — Determina que a circunscrição do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria abranja todo o território da Federação da Rodésia e Niassalândia.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 278 — Insere disposições destinadas a estimular a expansão comercial do vinho do Porto.

Decreto-Lei n.º 40 279 — Mantém para o ano cerealífero de 1955-1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 39 742.

Portaria n.º 15 504 — Aprova, como definitiva, a norma provisória P-49, relativa a «Desenho técnico. Disposição dos desenhos e das legendas — Modo de dobrar».

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A circunscrição do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria abranja todo o território da Federação da Rodésia e Niassalândia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 278

1. As estatísticas revelam que a produção da região vinícola do Douro, tal como é definida no artigo 2.º do Decreto n.º 7934, de 10 de Dezembro de 1921, se situa na ordem dos 790 000 hl anuais, acusando um certo acréscimo no último quinquénio:

Períodos:	Colheita regional
	Médias anuais em hectolitros
1935-1939	753 432
1940-1944	779 088
1945-1949	754 673
1950-1954	870 193
<i>Média geral</i>	789 346

Um exame mais pormenorizado dos volumes das colheitas referentes ao mesmo período mostra que a produção duriense apresenta largas flutuações anuais, que vão de um mínimo de 520 000 hl, nos anos de 1936, 1940 e 1952, a um máximo superior a 1 000 000 hl, em 1944, 1953 e 1954.

Oscilações tão amplas tornam em extremo difícil uma política económica de intervenção capaz, mormente quando se não pode prever o ritmo dessas oscilações. Este fenómeno explica sobejamente o facto de o Douro ora se debater perante uma situação de carência de aguardentes, que se segue a colheitas particularmente escassas, ora sofrer de um excesso de produção, que dificulta uma aplicação eficiente de medidas intervencionistas regularizadoras de preços.

Além disso, a produtividade das vinhas durienses é muito reduzida, porquanto, para uma existência global de 143 milhões de cepas, não tem atingido o valor médio de 600 l por milheiro. O mesmo é dizer que a viticultura duriense se caracteriza por custos de produção elevados e que os seus vinhos, quando não são valorizados

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

(Estado-Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Código de Sinais e Abreviaturas.

Ministério do Exército, 12 de Agosto de 1955. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 40 277

Tornando-se necessário, a bem dos serviços, determinar a jurisdição do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;